



A C Ó R D ã O
TC-005700.989.24-7

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2025.

Presidente: Jorge Paulo de Oliveira.

Advogado: Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos
(OAB/SP nº 236.239).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES.
REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 8 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Jorge Paulo de Oliveira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR